



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
**Procuradores Municipais**

PARECER Nº: **924/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **05050537.000002/2025-62**

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN.**

**ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO Nº 383, DE 2023. DECRETO Nº 405, DE 2023. REANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE LEGAL. OPINIÃO FAVORÁVEL.

## **1. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de reanálise jurídica, nos termos do artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, do EDITAL, CONTRATOS E SEUS ANEXOS RETIFICADOS, nos autos do Processo SEI nº 05050537.000002/2025-62, que tem por finalidade o PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, por meio de Sistema de Registro de Preço, para eventual contratação de empresa para fornecimento de relógio de ponto e locação de software, incluindo instalação, ativação e configuração dos equipamentos, bem como a licença de uso e manutenção do software, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN e demais órgãos participantes.

2. Após a emissão do Parecer Jurídico nº 861/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (1111374), foram juntados os seguintes documentos: Despacho de Homologação 1 (1147124); Atendimento as Recomendações (1153153); Termo de Referência - Compras - SRP (1160344); Minuta de Edital (1159681); Ofício 361 - Solicitação de Parecer Complementar - PROGEM (1164247).

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

3. No que se refere à análise jurídica da contratação, esta Procuradoria Geral do Município já se manifestou nos autos através do Parecer nº 861/2025/PROGEM-PM (1111374), atestando a legalidade

dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Entretanto, exarou algumas recomendações que seguem:

#### **"DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, **OPINO de forma FAVORÁVEL** pelo prosseguimento do presente procedimento, **desde que cumpridas as recomendações abaixo:**

**A utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia, ante a inexistência de material semelhante no âmbito municipal;**

**A adequação quanto a concessão ou não de tratamento favorecido para sociedades cooperativas;**

**A juntada de Portaria do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;**

**A observância à Lei nº 13.709, de 2008 (LGPD), para que os contratos administrativos e as atas de registro de preços não mencionem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los. Os representantes da Administração deverão ser identificados apenas com a matrícula funcional. Com relação aos representantes dos futuros contratados a identificação pode ser somente pelo nome, em consonância com o contido no §1º do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, que exige apenas esse dado.**

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica."**

4. A Diretoria de Governança juntou aos autos a Justificativa em atendimento as recomendações (1153153), nos seguintes termos:

#### **"Justificativa em atendimento a recomendações**

Processo nº 05050537.000002/2025-62

Em atendimento às recomendações expressas no parecer do órgão de assessoramento jurídico nº 861/2025/PROGEM-PM/, apresentamos esta justificativa detalhada para esclarecer e adequar o processo em questão. As orientações fornecidas foram cuidadosamente analisadas, e implementamos medidas corretivas para garantir a conformidade legal e a robustez do procedimento licitatório.

Destacamos que a revisão abrangente das recomendações foi conduzida, resultando em ajustes específicos nos procedimentos, documentação e abordagem estratégica. Essas alterações visam assegurar a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como fortalecer a integridade e transparência do processo licitatório em questão.

1. Recomendação quanto a **"recomendamos como subsídio, ante a inexistência de material semelhante no âmbito municipal, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia"**.

Ressalta-se a impossibilidade da utilização do **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT** nos processos licitatórios, visto que a matéria ainda não foi regulamentada pelo município.

2. Recomendação quanto a **"Todavia a Portaria do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio não foram acostadas aos autos, devendo ser juntada o quanto antes, ASSIM recomendamos."**

Ressalta-se que a designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, serão juntadas em momento oportuno no início da fase externa.

Ante o exposto, as medidas adotadas refletem nosso compromisso com a conformidade legal e aprimoramento contínuo dos processos licitatórios.

Dessa forma, ante o atendimento das recomendações, encaminho os autos a Coordenação Permanente de Licitação para o prosseguimento do certame."

5. Posteriormente, os autos foram encaminhados novamente para análise desta Procuradoria, através do Ofício nº 361/2025/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM, informando que houve alteração no Termo de Referência (1159681), Anexo I da Minuta do Edital.

6. Destacamos que as alterações devem ser tomadas com base em critérios técnicos, financeiros e legais, considerando sempre o interesse público.

7. Quanto as **NOVAS MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E ANEXOS**, foi incluso o

tópico Qualificação Técnica Operacional, no ITEM 11.40 a 11.45, do Termo de Referência, de modo a estabelecer a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, com a devida indicação da parcela de execução e do percentual mínimo requerido, com as seguintes especificações:

Para efeitos da comprovação exigidos no item anterior, deverá ser comprovado a execução de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos abaixo das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

Descrição	Quant.
Locação, instalação e manutenção de software completo de apuração de ponto e mão de obra para instalação dos equipamentos e do software, bem como treinamento para gerir todo sistema. Para 51 a 100 funcionários	11Re

8. Registra-se que a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso, se exigida, é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021. Tal exigência é discricionária do órgão demandante, considerando a tecnicidade do assunto.

### 3. DA CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, **aprovo a alteração promovida no termo de referência, Anexo I, da minuta do Edital**, nos autos do Processo SEI nº 05050537.000002/2025-62, que tem por finalidade o PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA por meio de Sistema de Registro de Preço, para eventual contratação de empresa para fornecimento de relógio de ponto e locação de software, incluindo instalação, ativação e configuração dos equipamentos, bem como a licença de uso e manutenção do software, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN e demais órgãos participantes, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

10. O presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sobretudo diante da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

11. É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Município.

12. Marabá, 31 de outubro de 2025.

**Josiane Kraus Mattei**  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 870/2004-GP  
OAB/PA 10.206



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Kraus Mattei, Procuradora do Município**, em 31/10/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#) a partir de agosto de 2023.

Nº de Série do Certificado: 7287144193695270123



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1170022** e o código CRC **D27CF76C**.





**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
**Departamento de Homologação**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 2 Nº 1176285/2025/PROGEM-HOM/PROGEM-PMM**

Processo nº 05050537.000002/2025-62

**Assunto:**

Aprovo o PARECER Nº **924/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restituam-se os autos à DGLC, para as providências subsequentes.

Marabá-PA, 31 de outubro de 2025.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**Rafael Victor Pinto e Silva**  
Procurador Geral - Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Pinto e Silva, Procurador Geral - Adjunto**, em 31/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1176285** e o código CRC **49870632**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

@email\_unidade@, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050537.000002/2025-62

SEI nº 1176285